

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (47) 3652-2211  
Av. Getúlio Vargas, 308 – Centro - CEP- 89.340-000  
www.itaiopolis.sc.gov.br

**Processo Licitatório nº 26/2015**

**Pregão Presencial nº 26/2015**

**Assunto: Impugnação ao Edital**

**Impugnante: Tectoner – Recarga de Toner LTDA - EPP**

### DECISÃO

#### RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Trata o presente expediente de pedido de Impugnação ao Edital do Processo Licitatório nº 26/2015, Pregão Presencial nº 26/2015, recebido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio em 26 de agosto de 2015, apresentada pela Empresa Tectoner – Recarga de Toner LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 01.027.088/0001-06, com sede no Município de Maringá – PR, sob a qual passamos a nos posicionar no prazo legal.

#### 1. DA IMPUGNAÇÃO

O interessado impugna em breve síntese o Edital, especificamente sobre a ilegalidade na descrição dos itens onde é colocado cartucho original da mesma marca da fabricante da impressora.

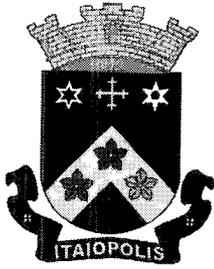
Em síntese, é o breve relato dos fatos, estando a integra da Impugnação anexada aos autos do processo, passando, o Pregoeiro e Equipe de apoio apreciar e julgar nos termos a seguir aduzidos.

#### 2. DA APRECIÇÃO

A impugnação é tempestiva, pois foi apresentada no dia 26 de agosto de 2015, dentro do prazo legal de até 02 (dois) dias úteis anteriores à sessão que está designada para o dia 03 de setembro de 2015.

#### 3. DO MÉRITO

Passando a análise do mérito, quanto ao ponto levantado/impugnado pela interessada, conforme posicionamento, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio tem a seguinte consideração e entendimento:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (47) 3652-2211  
Av. Getúlio Vargas, 308 – Centro - CEP- 89.340-000  
www.itaioplis.sc.gov.br

---

- a) A participação de empresas que revendam marcas diferentes das fabricantes da impressora será deferida desde que os produtos ofertados sejam de “qualidade equivalente” e venham acompanhadas de laudo técnico de ensaio de testes, expedidos pelo INMETRO, ou outra, reconhecida pelo instituto.
- b) Deverá ser incluso tal item no edital e publica-lo com a devida alteração.

**4. DA CONCLUSÃO**

Pelas razão de fato e de direito acima aduzida, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio acolhem a impugnação apresentada pela Empresa Tectoner – Recarga de Toner LTDA - EPP e recomendam que sejam realizadas as devidas alterações do edital.

Itaiópolis, 26 de Agosto de 2015.

  
Marsael Screpec  
Pregoeiro

  
Dorotéa Tremba Strobel  
Membro da Equipe de Apoio

  
Angelita Puchalski  
Membro da Equipe de Apoio

---